



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

LEI Nº 22/93 DE 26 DE MAIO DE 1993

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS
SERVIDORES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições faz saber a todos os habitantes do Município, que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a conceder um Reajuste Salarial aos Servidores Públicos Municipais de 93,24 % (Noventa e Três Vírgula Vinte e Quatro Por Cento), cujo índice ou porcentual, será aplicado sobre os salários do Mês de Abril de 1993 e será pago juntamente com os salários do Mês de Maio de 1993.

ART. 2º - O Reajuste Salarial a que se refere o Artigo 1º desta Lei, será concedido à todos os Servidores Públicos Municipais, independentemente do Quadro de Pessoal, Cargo e Nível de Referência Salarial em que estejam enquadrados, investidos e classificados.

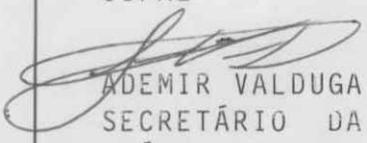
ART. 3º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a Reajustar em 93,24% (Noventa e Três Vírgula Vinte e Quatro Por Cento), todos os valores Monetários consignados nos SUB-ANEXOS, I, II, III, IV e V, da Lei Municipal Nº 3/93 de 18 de Janeiro de 1993.

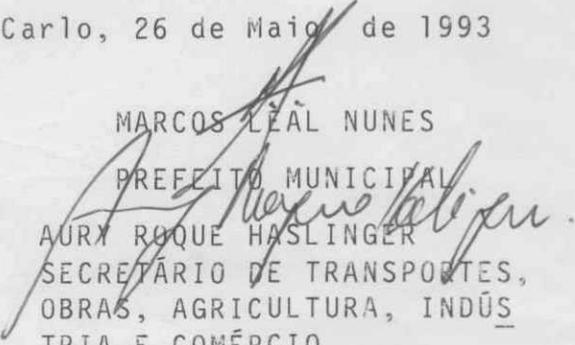
ART. 4º - As despesas decorrentes da Execução Financeira da presente Lei, Correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento em vigor.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de Maio de 1993.

Monte Carlo, 26 de Maio de 1993


ERCI ADEMIR MACIEL
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL


ADEMIR VALDUGA
SECRETÁRIO DA SAÚDE

MARCOS LEAL NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

AURX ROQUE HASLINGER
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES, OBRAS, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO


NEUZA MARIA SGANDERLA
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E PROMOÇÃO SOCIAL

